



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

Gabinete do Prefeito

Rua Padre Daniel Bezerra, 99 - Centro - Batalha/AL

Fone: 0XX82 -3531-1320 CEP: 57.420-000 CNPJ: 12.250.056/0001-83

Email: prefeituramunicipaldebatalha.ak@hotmail.com



LEI N° 575, de 11 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre a criação, composição, implantação e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Batalha/AL, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Batalha, Paulo Suruagy do Amaral Dantas, em uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1° - A partir da data de publicação desta Lei, fica criado o do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Batalha, nos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009 e com o art. 26 da Resolução CD/FNDE 38/2009, com finalidade fiscalizadora, deliberativa e de assessoramento.

Art. 2° - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Batalha é órgão colegiado, representativo com funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, constituindo-se num instrumento mediador entre a sociedade civil e o poder público municipal na discussão, elaboração e implantação da política educacional de alimentação escolar no Município de Batalha.

Art. 3° - No desenvolvimento de seus objetivos, o CAE promoverá a integração das ações e da articulação às políticas municipais, estaduais e nacional de educação, com a observância dos princípios constitucionais e dos dispositivos normativos específicos, além da erradicação da desnutrição e da racionalização dos recursos destinados à alimentação escolar no Município de Batalha.

Art. 4° - Compete ao do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Batalha:

- I. Acompanhar os recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;*
- II. Zelar pela qualidade dos produtos destinados à alimentação escolar em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição e armazenamento, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;*
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;*
- IV. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;*
- V. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;*

Albino



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

Gabinete do Prefeito

Rua Padre Daniel Bezerra, 99 - Centro - Batalha/AL
Fone: 0XX82-3531-1320 CEP: 57.420-000 CNPJ: 12.250.056/0001-83
Email: prefeituramunicipaldebatalha.al@hotmail.com



- VI. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VII. Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação nas soluções de problemas relativos à alimentação escolar;
- VIII. Acompanhar e avaliar a qualidade da alimentação escolar no âmbito municipal, propondo medidas que visem cada vez mais o seu aperfeiçoamento;
- IX. Verificar e acompanhar o cumprimento do dever do poder público municipal para com a alimentação escolar, em conformidade com a legislação pertinente;
- X. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos destinados à alimentação escolar no município de Batalha;
- XI. Manter intercâmbio, articular e estimular a integração das políticas e dos planos de seus congêneres, estabelecendo relações de cooperação com outros Conselhos Municipais, com Conselhos Estaduais de Alimentação Escolar, e, em regime de cooperação, com os Conselhos Municipais e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.
- XII. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- XIII. Propor ações coerentes com programas congêneres das Secretarias Municipais, dentre as quais: Educação, Assistência Social, Saúde, dentre outras;
- XIV. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
- XV. Exercer outras atribuições correlatas de peculiar interesse do poder público municipal.

Art. 5º. O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Batalha será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado através de ofício do Chefe do Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III. 02 (dois) dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e,
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata, com assinatura de todos os participantes.

§1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

A. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

Gabinete do Prefeito

Rua Padre Daniel Bezerra, 99 - Centro - Batalha/AL
Fone: 0XX82-3531-1320 CEP: 57.420-000 CNPJ: 12.250.056/0001-83
Email: prefeituramunicipaldebatalha.al@hotmail.com



§2º - Fica vedada a indicação do Chefe do executivo Municipal e do Secretário Municipal de Educação para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§3º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão substituídos, sendo a nova indicação realizada observando-se a respectiva representatividade no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§4º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular do Conselho de Alimentação Escolar antes do término do mandato, será designado o suplente como substituto, procedendo-se, ainda, a indicação de novo suplente para complementar o respectivo período, observando-se a representatividade da vaga.

§5º - Os representantes do Conselho de Alimentação Escolar devem ter efetiva atuação no Município de Batalha e as respectivas indicações deverão ocorrer em até 30(trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, para a respectiva nomeação e conseqüente composição do novo Conselho.

§6º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares, nos impedimentos e ausências destes, nas reuniões do Conselho de Alimentação Escolar e nas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 6º. A função de membro do Conselho de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será instituído através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, fazendo-se constar a indicação de todos os conselheiros, as entidades que representam e os respectivos suplentes, em consonância com o registro das atas.

Art. 9º. O Conselho de Alimentação Escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente designada para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§1º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§2º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 5º desta Lei.

§3º - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente presidirá a reunião do Conselho de Alimentação Escolar.

§4º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

Art. 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

Gabinete do Prefeito

Rua Padre Daniel Bezerra, 99 – Centro – Batalha/AL
Fone: (33) 3531-1320 CEP: 57.420-000 CNPJ: 12.250.056/0001-83
Email: prefeituramunicipal@batalha.al@hotmail.com



- I. mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II. por deliberação do segmento representado;
- III. pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV. pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§5º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.

§6º - Nas situações previstas no §4º deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, cujo período de seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 10. As ausências às reuniões do Conselho de Alimentação Escolar deverão ser expressamente justificadas, com antecedência mínima de 03(três) dias da data da reunião, ou, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, em até 03(três) dias subseqüentes à sua realização.

§1º - Será considerado extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente a 02(duas) sessões ordinárias ou 04(quatro) sessões extraordinárias consecutivas, cabendo a análise da justificativa à Presidência do Conselho.

§2º - Poderão participar das reuniões do CAE, sem direito a voto, titulares de órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como representantes da sociedade civil, convidados para esclarecer quaisquer assuntos de sua área de atuação.

§3º - O Conselho de Alimentação Escolar poderá instituir câmeras temáticas e/ou grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 11. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á em sessão ordinária 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º - Compete ao Presidente do CAE a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros.

§2º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar dar-se-ão com a maioria simples de seus membros.

§3º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento Próprio, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros, e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§4º - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar serão aprovadas por voto da maioria simples de seus membros, salvo quorum diferenciado estabelecido em lei ou regulamento, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

Gabinete do Prefeito

Rua Padre Daniel Bezerra, 99 – Centro – Batalha/AL
Fone: 0XX82-3531-1320 CEP: 57.420-000 CNPJ: 12.250.056/0001-83
Email: prefeituramunicipaldebatalha.al@hotmail.com



§5º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Art. 12. O Conselho de Alimentação Escolar poderá destituir quaisquer de seus membros quando restar comprovada transgressão dos dispositivos legais, infração às normas regimentais ou conduta incompatível com suas atribuições, mediante aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo garantido ao indiciado os princípios do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

Art. 13. O Conselho de Alimentação Escolar terá o prazo de 90(noventa) dias contados da data da posse de seus membros para a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I. recursos próprios do Município de Batalha, consignados no orçamento anual;
- II. recursos transferidos pela União e pelo Estado de Alagoas;
- III. recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares e/ou instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Batalha/AL, 11 de Agosto de 2011.

Paulo Suruagy do Amáral Dantas
Paulo Suruagy do Amáral Dantas
Prefeito Município de Batalha

Registrado, Publicado e Arquivado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Em 15 de agosto de 2011.

José Augusto Monte dos Santos
José Augusto Monte dos Santos